

## Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento ambiental para atividade de **tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos**, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.

## Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

## Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, reformar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

## Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

## Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção,

atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I.

Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II.

Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei nº. 14675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III).

Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado previsto em resolução do CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 4(quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação.

### **Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental**

- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial
- Plano de Remediação

### **Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental**

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº.237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de registro do protocolo.
- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública e outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

## **Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental**

O procedimento de Licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA 237/97 obedecerá às seguintes etapas:

- a. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao sistema registro de protocolo.
- b. Requerimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- c. Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

- d. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- e. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.
- f. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- g. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- h. Deferimento ou indeferimento do pedido da certidão ou licença, dando a devida publicidade quando seu deferimento.

## **Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade**

### **Relatório Ambiental Prévio (RAP)**

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 03/08, os tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos de pequeno ( $15 < VT \leq 30$ ), médio ( $30 < VT < 60$ ) e grande porte ( $VT \geq 60$ ) são licenciados com elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

Os tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos com volume total ( $m^3$ ) igual ou menor a  $15m^3$  são licenciados através Autorização Ambiental (AuA), de conformidade com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 2º. No processo de licenciamento e sua renovação é exigida a apresentação de documentação específica, conforme detalhamento constante no item desta Instrução normativa que trata da documentação necessária para o licenciamento da atividade.

### **Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)**

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização prescinde da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos

constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

## Instruções Gerais

Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 01/06 ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental pela FUNDAI. A depender da atividade a Listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.

A Licença Ambiental Prévia (LAP), no caso de deferimento, deve ser expedida em, no máximo, 60 dias, a Licença Ambiental de Instalação (LAI) deve ser expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação (LAO) em, no máximo, 30 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos será interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, os quais são avaliados pela FUNDAI juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FUNDAI formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/10.

Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUNDAI pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de

recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

As atividades geradoras de efluentes líquidos ficam obrigadas a instalar caixa de inspeção.

As coletas para fins de caracterização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos brutos e tratados e das emissões atmosféricas são de responsabilidade do laboratório encarregado das análises, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FUNDAI. Complementarmente pode ser exigida a caracterização completa do efluente, para qualificar e quantificar os poluentes presentes.

A publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão de licença, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada de conformidade com o disposto na legislação vigente.

A FUNDAI disponibiliza, via internet, quinzenalmente, a relação dos requerimentos de licenciamento ambiental.

O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento a Licença ou Autorização Ambiental concedida.

Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). (Resolução CONSEMA nº. 01/06).

Os estudos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).

Os Projetos de Controle Ambiental devem atender integralmente as normas de lançamento de efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e os padrões de qualidade dos corpos receptores, segundo o disposto nas legislações federal e estadual, regulamentações especificadas que disciplinam a matéria.

O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI.

Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

Todos os itens devem ser fornecidos na sequência apresentada nos Termos de Referência.

A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

A FUNDAI coloca-se ao dispor dos interessados para esclarecer possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

Conforme art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 38/2009, é obrigada a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.

## **Instruções Específicas**

A alteração na titularidade dos empreendimentos citados no art. 1º da Resolução CONAMA nº.273/00, ou em seus equipamentos e sistemas, deve ser comunicada a FUNDAI, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.

Os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis devem obrigatoriamente ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Os serviços de montagem e instalação de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis devem obrigatoriamente ser executados por empresa detentora de certificado de conformidade, nos termos da Portaria MMA n. 109/05.

O Plano de Ação Emergencial a ser apresentado por ocasião da solicitação de Licenciamento Ambiental de Instalação, deve ser elaborado de forma a responder de forma rápida e eficaz ocorrências emergenciais nas fases de instalação e operação do empreendimento, assim como uniformizar e definir as ações a serem tomadas durante e após a adversidade de modo a minimizar as consequências dos acidentes; proteger a integridade física da população envolvida e proteger o meio ambiente. Deve, ainda, definir os responsáveis pelas ações a serem adotadas.

O entorno do(s) tanque(s) deve ser mantido isento de qualquer tipo de material sólido, líquido ou gasoso: Tanques até 3m³: manter um raio de 1,5m no entorno, a partir do costado; Tanques acima de 3m³: manter um raio de 3,0m no entorno, a partir do costado. Nas instalações nas quais os recuos indicados nas NBR's não possam ser atendidos, devem ser instaladas paredes corta-fogo.

Os testes de estanqueidade dos tanques atmosféricos subterrâneos e linhas são de inteira responsabilidade dos executores.

As bombas dos tanques aéreos devem ser instaladas dentro das bacias de contenção.

Caso seja detectada contaminação do nível freático e/ou do solo por hidrocarbonetos, mesmo que anterior à instalação do empreendimento, será exigido o RBCA – Estudo de Análise de Risco e o respectivo Projeto de Remediação. Estes estudos serão analisados e aprovados pela FUNDAI para sua implantação (Resolução CONAMA nº. 273/00).

Os estabelecimentos enquadrados na NBR Classe 3 dos critérios de substituição de tanques devem instalar, obrigatoriamente, tanques jaquetados segundo ABNT/NBR 13785, equipados com sensor intersticial.

As cabines para compressores de gases combustíveis devem ser equipadas com tomadas de ar para refrigeração e iluminação anti-explosiva.

O projeto de tratamento acústico de equipamentos de fornecimento de gases combustíveis deve visar o conforto da comunidade.

Os poços de monitoramento a serem instalados quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos devem ser instalados em no mínimo 4 (quatro) pontos do terreno, sendo obrigatoriamente 1 (um) a montante da tancagem.

No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar, com a devida antecedência, plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela FUNDAI. (Resolução CONAMA nº. 273/00).

Os estabelecimentos com tanques atmosféricos subterrâneos devem possuir equipamentos ou sistemas de monitoramento de contaminação do subsolo por vazamentos, derramamentos e transbordamentos dos produtos comercializados.

## Documentação Necessária para o Licenciamento de Atividade

### Tanques Autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos com volume de tanque (VT) igual ou menor a 15 m<sup>3</sup>

#### 1. Autorização Ambiental (AuA):

- a) Requerimento da Autorização Ambiental para a atividade de tanque autônomo de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM).
- b) Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f) Termo de Compromisso de utilização de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO e contratação de serviços de montagem e instalação dos sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis junto à empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº. 109/05, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- g) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias). Quando se tratar de imóvel situado em área rural, incluir CAR – Cadastro Ambiental Rural.
- h) Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA Nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão. (Casos de instalações de abastecimento situadas em empreendimentos não constante da

Listagem de Atividades Potencialmente causadoras de degradação Ambiental aprovada em Resolução do CONSEMA).

- i) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informando a cota máxima registrada.
- j) Croqui, em escala adequada, com a localização do empreendimento em relação aos cursos d'água, contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais. (Casos de instalações de abastecimento situadas em empreendimentos não constante da Listagem de Atividades Potencialmente causadoras de degradação Ambiental aprovada em Resolução do CONSEMA)
- k) Projeto executivo, com memorial descritivo do empreendimento: tipo de combustível, número, tipo e volume dos tanques, inclusive tanques para armazenamento de óleo usado, número de compartimentos (pleno, bipartido, tripartido), válvulas de pressão e vácuo dos respiros dos tanques, tipo do piso sobre a área de tancagem e calhas coletoras, bacias de contenção.
- l) Projeto executivo, com memorial descritivo, do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO, quando da existência de tanques aéreos com volume superior a 5m<sup>3</sup>
- m) Projeto de instalação, operação e manutenção, com memorial descritivo, dos poços de monitoramento do solo e nível freático, segundo NBR 15495-1 - Poços de Monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- n) Projeto executivo, com memorial descritivo das cabines para compressores de gases combustíveis com respectivo tratamento acústico, segundo NBR 10.151 - casos de estabelecimentos com combustíveis gasosos.
- o) Projeto de instalação de simbologia de advertência.
- p) Plano de Ação Emergencial com respectivos responsáveis pelas ações a serem adotadas.
- q) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento e controles ambientais.

- r) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

## **2. Renovação da Autorização Ambiental (AuA):**

- a) Requerimento de renovação da autorização ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM).
- b) Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Laudos de BTEX e PAH para os poços de monitoramento do nível do lençol freático, com avaliação dos resultados, utilizando como parâmetro a Resolução CONAMA nº. 396/08 publicada em 07/04/08, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- e) Laudos das medições de VOC para os poços de monitoramento de vapor, com avaliação dos resultados, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos. Quando ultrapassar 500 ppm, fazer a determinação e quantificação dos componentes.
- f) Laudos da qualidade dos efluentes do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO: pH, fenóis, óleos e graxas e sólidos em suspensão.
- g) Laudo do teste de estanqueidade dos tanques e linhas, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- h) Cópia da Nota Fiscal do serviço de execução do teste de estanqueidade emitida por empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria nº. 109/05, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- i) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

## **Tanques autônomos de consumo final de combustíveis líquidos e gasosos com volume de tanque (VT) maior que 15m<sup>3</sup>**

### **3. Licença Ambiental Prévia (LAP):**

- a) Requerimento da Licença Ambiental Prévia para a atividade de tanques autônomos de consumo final de combustíveis líquidos e gasosos e confirmação da localização do empreendimento segundo as coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou plana (UTM).
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias). Quando se tratar de imóvel situado em área rural, incluir CAR – Cadastro Ambiental Rural aos documentos.
- g) Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA Nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- h) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso positivo deve ser informando a cota máxima registrada.
- i) Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, parágrafo único, quando couber.
- j) Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- k) Relatório Ambiental Prévio (RAP) em uma via impressa em formato A4, encadernada com garras em espiral e uma via formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas,

desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir um volume anexo.

- l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP).
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- n) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- o) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
- p) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

#### **4. Licença Ambiental de Instalação (LAI):**

- a) Requerimento da solicitação da Licença Ambiental de Instalação para a atividade de tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos e confirmação da localização do empreendimento segundo as coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou plana (UTM).
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Cópia do registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- e) Termo de Compromisso de utilização de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO e contratação de serviços de montagem e instalação dos sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de

combustíveis junto à empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº.109/05.

- f) Projeto executivo, com memorial descritivo, do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO.
- g) Projeto de instalação, manutenção e operação, com memorial descritivo, dos sistemas de armazenamento de combustíveis, segundo NBR 13.786 - Seleção de Equipamentos e Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis, NBR 7505-1 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis/Armazenagem em Tanques Estacionários, e NBR 7505 – 4 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis/Proteção Contra Incêndios.
- h) Projeto executivo, com memorial descritivo das cabines para compressores de gases combustíveis com respectivo tratamento acústico, segundo NBR 10.151, quando for o caso.
- i) Projeto de instalação, operação e manutenção, com memorial descritivo, dos poços de monitoramento do solo e nível freático, segundo NBR 15495-1 - Poços de Monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- j) Projeto de instalação de simbologia de advertência.
- k) Plano de Ação Emergencial com respectivos responsáveis pelas ações a serem adotadas.
- l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento e controles ambientais.
- m) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- n) Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia.
- o) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
- p) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam

uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

#### **5. Licença Ambiental de Operação (LAO):**

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Operação para a atividade de tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos e confirmação da localização do empreendimento segundo as coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou plana (UTM).
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Cópia do certificado de regularidade junto ao IBAMA.
- e) Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros.
- f) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, comprovadamente certificados pelo INMETRO.
- g) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços de montagem e instalação de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, emitida(s) por empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria nº. 109/05.
- h) Laudo do teste de estanqueidade dos tanques e linhas, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade.
- j) Estudo de Conformidade Ambiental (empreendimentos em regularização) em uma via impressa em formato A4, encadernada com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). Ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir um volume anexo. Além do (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação de passivos ambientais detectados, proporcional ao estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (RAP), o ECA deve conter quando couber:

- Informação do número, tipo e volume dos tanques, inclusive tanques para armazenamento de óleo usado, número de compartimentos (pleno, bipartido, tripartido), válvulas de pressão e vácuo dos respiros dos tanques, tipo do piso sobre a área de tancagem e calhas coletoras, bacias de contenção.
- Data de ocorrência de vazamentos, providências adotadas e situação operacional dos tanques e linhas;
- Quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos, laudos de BTEX e PAH para os poços de monitoramento do nível do lençol freático, com avaliação dos resultados, utilizando como parâmetro a Resolução CONAMA nº. 396/08 publicada em 07/04/08;
- Quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos, laudos das medições de VOC para os poços de monitoramento de vapor, com avaliação dos resultados. Quando ultrapassar 500 ppm, fazer a determinação e quantificação dos componentes;
- Laudos de qualidade dos efluentes do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO: pH, óleos e graxas, fenóis, sólidos em suspensão;
- Informação sobre substituição de tanques: motivo, data e quantidade;
- Descrição dos métodos de detecção de vazamentos em tanques;
- Descrição do estado de conservação das linhas e bombas (inclusive da bacia de contenção as bombas), flanges de vedação, e outras ligações, bem como de material das linhas;
- Descrição do estado de conservação das válvulas de retenção, com respectivo relatório de manutenção.

k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.

l) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

- m) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

## **6. Renovação da Licença Ambiental de Operação:**

- a) Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação para a atividade de tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos e confirmação da localização do empreendimento segundo as coordenadas geográficas(latITUDE/longITUDE) ou plana (UTM).
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Cópia do certificado de regularidade junto ao IBAMA.
- e) Laudos de BTEX e PAH para os poços de monitoramento do nível do lençol freático, com avaliação dos resultados, utilizando como parâmetro a Resolução CONAMA nº. 396/08 publicada em 07/04/08, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- f) Laudos das medições de VOC para os poços de monitoramento de vapor, com avaliação dos resultados, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos. Quando ultrapassar 500 ppm, fazer a determinação e quantificação dos componentes.
- g) Laudos da qualidade dos efluentes do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO: pH, fenóis, óleos e graxas e sólidos em suspensão.
- h) Laudo do teste de estanqueidade dos tanques e linhas, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- i) Cópia da Nota Fiscal do serviço de execução do teste de estanqueidade emitida por empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria nº. 109/05, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- j) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhados de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.

- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- l) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- m) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Renovação da Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
- n) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

## **Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)**

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FUNDAI pode solicitar estudos complementares Estudo de Análise de Risco e respectivo Projeto de Remediação, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Ambiental Simplificado.

### **Caracterização do Empreendimento**

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

Planta de situação do empreendimento indicando áreas de abastecimento por tipo de combustível, acessos e área de estacionamento, em escala.

Descrever as características técnicas do empreendimento: tipo de combustível, número, tipo e volume dos tanques, inclusive tanques para armazenamento de óleo usado, número de compartimentos (pleno, bipartido, tripartido), válvulas de pressão e vácuo dos respiros dos tanques, tipo do piso sobre a área de tancagem e calhas coletoras, bacias de contenção.

Descrever as características técnicas dos sistemas de controle: Câmaras de acesso à boca de visita do tanque e de contenção de descarga, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, caixa separadora de água e óleo, descarga

selada, válvulas de proteção contra transbordamento e de retenção da esfera flutuante, alarme de transbordamento e outros.

Informar o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente.

Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.

### **Caracterização da Área do Empreendimento**

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

Apresentar em croqui, em escala adequada, a localização do empreendimento em relação ao corpo receptor e cursos d'água com respectivas classes de uso, identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.

Descrever a área de entorno do empreendimento quanto ao uso do solo e existência de equipamentos urbanos e unidades de conservação.

Descrever o tipo de ocupação de cada propriedade limítrofe à área do empreendimento.

Classificar a área do entorno de empreendimentos com sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC), conforme NBR13.378.

Caracterizar a geologia da área do empreendimento com análise do solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.

Quando da utilização de tanques atmosféricos subterrâneos, caracterizar a geologia da área do empreendimento com análise do solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão bem como a hidrogeologia da área do empreendimento com definição do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado, registrados nos órgão competentes até a data da emissão documento, no raio de 100m, considerando as possíveis interferências da atividade com corpos d'água superficiais e subterrâneos.

Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.

Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:

- a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- d. Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
- e. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- f. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- g. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- h. Bibliografia consultada.

Informar existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.

### **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias**

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo, intensificação de tráfego na área, aumento do nível de ruído, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, erosão e assoreamento, entre outros. Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

Especial ênfase deve ser dada aos programas de monitoramento da área de tancagem (poços de lençol freático ou vapor), programas de manutenção das válvulas de retenção, das

linhas e bombas, inclusive da bacia de contenção das bombas, flanges de vedação e outras ligações, bem como aos programas de detecção de vazamentos, assim como ao plano de Ação Emergencial.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/2006, art.17.

### **Equipe Técnica**

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida